
Promotoria de Justiça de Sorocaba

FORMULÁRIO DO ATENDIMENTO

Número do atendimento: 0712.0001162/2026

Recebido em: 27/05/2026 22:19

Identificação da manifestação: Manifestação identificada

Local do fato:

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes , 3041 , LOTE D7M

Além Ponte , SOROCABA/SP - CEP: 18013-280

Paço Municipal

Data/Hora do fato:

Data Início: 27/05/2026 - Data Término: 27/05/2026

Hora Início: 12:00 - Hora Término: 22:00

Período Início: Manhã - Período Término: Noite

Envolvidos:

Testemunha

Nome: GABRIEL CÉSAR BITENCOURT

Nome Social: GABRIEL CÉSAR BITENCOURT

CPF: 500.042.047-00

O que aconteceu:

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MPSP PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Ilustríssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, Os cidadão abaixo assinado, no exercício do direito constitucional de petição e fiscalização da administração pública, vêm, respeitosamente, perante este Egrégio Ministério Público, requerer a instauração de INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 7.347/1985, em razão de reiteradas irregularidades relacionadas ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e Conselhos Gestores de Unidades de Conservação do Município, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. Observa-se, mediante consulta pública ao portal oficial dos Conselhos Municipais, grave quadro de desestruturação administrativa, morosidade institucional e descumprimento das normas legais que disciplinam a composição e funcionamento dos órgãos colegiados municipais. Consta, de maneira generalizada, a existência de nomeações pendentes de conselheiros titulares e suplentes, ausência de atualização das informações públicas relativas aos conselhos, inexistência de calendários anuais de reuniões, paralisação ou funcionamento irregular de diversos conselhos municipais e ausência de estrutura administrativa adequada para garantir seu regular funcionamento. Também se verifica a utilização de entraves burocráticos e minúcias jurídicas como mecanismo de bloqueio ou retardamento deliberado dos processos de composição e deliberação, além da ausência de caráter deliberativo em conselhos de políticas públicas cuja natureza legal pressupõe efetiva participação e controle social. A situação revela afronta direta aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, participação popular e gestão democrática. Verifica-se, ainda, quadro particularmente grave quanto às cinco Unidades de Conservação Municipais existentes, as quais quatro permanecem sem a criação e instalação de seus respectivos Conselhos Gestores, em afronta à legislação ambiental e aos princípios do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Tal omissão compromete a legitimidade da governança ambiental das unidades protegidas e coloca sob questionamento a regularidade de obras, intervenções urbanísticas e licenciamentos aprovados em seus entornos desde a criação dessas unidades. A inexistência dos Conselhos Gestores inviabiliza a participação social obrigatória na gestão das áreas protegidas, além de fragilizar os instrumentos de controle ambiental previstos em lei. Destaca-se, ainda, a situação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, cuja plena regularidade é requisito essencial para a legitimidade do exercício do licenciamento ambiental municipal. Contudo, o referido conselho permanece com processo eleitoral inconcluso, iniciado ainda em 2025, sem finalização até a presente data, já transcorrido significativo lapso temporal. Além disso, verifica-se sucessivo adiamento de reuniões relacionadas a temas de elevado impacto urbanístico e ambiental, incluindo discussões referentes à denominada Marginal Direita, evidenciando quadro de ineficiência administrativa e possível comprometimento da participação social e do controle ambiental. A manutenção de atividades de licenciamento ambiental sem o pleno funcionamento do COMDEMA pode configurar grave irregularidade administrativa e afronta aos princípios da legalidade e da participação democrática. A Constituição Federal assegura a participação popular na formulação e controle das políticas públicas, especialmente nas áreas ambiental, urbana e social. A omissão do Poder Público em garantir o regular funcionamento dos conselhos municipais viola os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, as normas específicas de criação dos conselhos municipais, a legislação ambiental aplicável e os princípios do controle social e da transparência administrativa. No tocante às Unidades de Conservação, a ausência de Conselhos Gestores afronta diretamente a Lei Federal nº 9.985/2000, especialmente quanto à obrigatoriedade de gestão participativa das áreas protegidas. Diante do exposto, requer-se a instauração de Inquérito Civil para apuração das irregularidades relacionadas ao funcionamento dos Conselhos Municipais, bem como a requisição de informações ao Município acerca da composição atualizada de todos os conselhos municipais, das nomeações pendentes, da situação jurídica e administrativa de cada conselho, da estrutura administrativa disponível para seu funcionamento, da existência de calendário anual de reuniões e da regularidade do funcionamento deliberativo dos conselhos. Requer-se, ainda, a apuração específica da ausência de criação e instalação dos Conselhos Gestores de quatro Unidades de Conservação Municipais, bem como da regularidade dos atos administrativos, licenciamentos e obras aprovadas em seus entornos sem a existência dos respectivos conselhos. Pleiteia-se igualmente a apuração da regularidade do funcionamento do COMDEMA e da legalidade do exercício do licenciamento ambiental municipal diante da ausência de plena regularização do conselho. Por fim, requer-se a adoção das medidas necessárias para compelir o Município à realização imediata das nomeações pendentes, à publicação e atualização permanente da página oficial dos Conselhos Municipais, à divulgação dos calendários anuais de reuniões, à garantia de estrutura administrativa mínima adequada ao funcionamento dos conselhos, à conclusão dos processos eleitorais em andamento e à criação, instalação, transformação de conselhos de políticas públicas em instâncias deliberativas e regularização dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, fixando-se cronograma administrativo para completa regularização da situação de todos os Conselhos Municipais no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Nestes termos, Pede deferimento. Sorocaba, 27 de maio de 20226 Gabriel César Bitencourt, presidente do Instituto Nemi – Núcleo Ecológico Morro de Ipanema. CPF – 500.042.047-00 – R.G. 9.090.346 Contato: gcbitecourt@gmail.com e WhatsApp 15-997 131331

O que espera do MPSP:

Pleiteia-se igualmente a apuração da regularidade do funcionamento do COMDEMA e da legalidade do exercício do licenciamento ambiental municipal diante da ausência de plena regularização do conselho. Por fim, requer-se a adoção das medidas necessárias para compelir o Município à realização imediata das nomeações pendentes, à publicação e atualização permanente da página oficial dos Conselhos Municipais, à divulgação dos calendários anuais de reuniões, à garantia de estrutura administrativa mínima adequada ao funcionamento dos conselhos, à conclusão dos processos eleitorais em andamento e à criação, instalação, transformação de conselhos de políticas públicas em instâncias deliberativas e regularização dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, fixando-se cronograma administrativo para completa regularização da situação de todos os Conselhos Municipais no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Nestes termos, Pede deferimento.

Especialidade: Interesse cível coletivo

Promotoria de Justiça: Promotoria de Justiça de Sorocaba

Anexos:

Documento 1 da Manifestação (Representação AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - (Conselhos).docx)

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - MPSP**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Os cidadão abaixo assinado, no exercício do direito constitucional de petição e fiscalização da administração pública, vêm, respeitosamente, perante este Egrégio Ministério Público, requerer a instauração de INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 7.347/1985, em razão de reiteradas irregularidades relacionadas ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e Conselhos Gestores de Unidades de Conservação do Município, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Observa-se, mediante consulta pública ao portal oficial dos Conselhos Municipais, grave quadro de desestruturação administrativa, morosidade institucional e descumprimento das normas legais que disciplinam a composição e funcionamento dos órgãos colegiados municipais.

Constata-se, de maneira generalizada, a existência de nomeações pendentes de conselheiros titulares e suplentes, ausência de atualização das informações públicas relativas aos conselhos, inexistência de calendários anuais de reuniões, paralisação ou funcionamento irregular de diversos conselhos municipais e ausência de estrutura administrativa adequada para

garantir seu regular funcionamento. Também se verifica a utilização de entraves burocráticos e minúcias jurídicas como mecanismo de bloqueio ou retardamento deliberado dos processos de composição e deliberação, além da ausência de caráter deliberativo em conselhos de políticas públicas cuja natureza legal pressupõe efetiva participação e controle social.

A situação revela afronta direta aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, participação popular e gestão democrática.

Verifica-se, ainda, quadro particularmente grave quanto às cinco Unidades de Conservação Municipais existentes, as quais quatro permanecem sem a criação e instalação de seus respectivos Conselhos Gestores, em afronta à legislação ambiental e aos princípios do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Tal omissão compromete a legitimidade da governança ambiental das unidades protegidas e coloca sob questionamento a regularidade de obras, intervenções urbanísticas e licenciamentos aprovados em seus entornos desde a criação dessas unidades.

A inexistência dos Conselhos Gestores inviabiliza a participação social obrigatória na gestão das áreas protegidas, além de fragilizar os instrumentos de controle ambiental previstos em lei.

Destaca-se, ainda, a situação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, cuja plena regularidade é requisito essencial para a

legitimidade do exercício do licenciamento ambiental municipal.

Contudo, o referido conselho permanece com processo eleitoral inconcluso, iniciado ainda em 2025, sem finalização até a presente data, já transcorrido significativo lapso temporal. Além disso, verifica-se sucessivo adiamento de reuniões relacionadas a temas de elevado impacto urbanístico e ambiental, incluindo discussões referentes à denominada Marginal Direita, evidenciando quadro de ineficiência administrativa e possível comprometimento da participação social e do controle ambiental.

A manutenção de atividades de licenciamento ambiental sem o pleno funcionamento do COMDEMA pode configurar grave irregularidade administrativa e afronta aos princípios da legalidade e da participação democrática.

A Constituição Federal assegura a participação popular na formulação e controle das políticas públicas, especialmente nas áreas ambiental, urbana e social. A omissão do Poder Público em garantir o regular funcionamento dos conselhos municipais viola os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, as normas específicas de criação dos conselhos municipais, a legislação ambiental aplicável e os princípios do controle social e da transparência administrativa.

No tocante às Unidades de Conservação, a ausência de Conselhos Gestores afronta diretamente a Lei Federal nº 9.985/2000, especialmente quanto à obrigatoriedade de gestão participativa das áreas protegidas.

Diante do exposto, requer-se a instauração de Inquérito Civil para apuração das irregularidades relacionadas ao

funcionamento dos Conselhos Municipais, bem como a requisição de informações ao Município acerca da composição atualizada de todos os conselhos municipais, das nomeações pendentes, da situação jurídica e administrativa de cada conselho, da estrutura administrativa disponível para seu funcionamento, da existência de calendário anual de reuniões e da regularidade do funcionamento deliberativo dos conselhos.

Requer-se, ainda, a apuração específica da ausência de criação e instalação dos Conselhos Gestores de quatro Unidades de Conservação Municipais, bem como da regularidade dos atos administrativos, licenciamentos e obras aprovadas em seus entornos sem a existência dos respectivos conselhos.

Pleiteia-se igualmente a apuração da regularidade do funcionamento do COMDEMA e da legalidade do exercício do licenciamento ambiental municipal diante da ausência de plena regularização do conselho.

Por fim, requer-se a adoção das medidas necessárias para compelir o Município à realização imediata das nomeações pendentes, à publicação e atualização permanente da página oficial dos Conselhos Municipais, à divulgação dos calendários anuais de reuniões, à garantia de estrutura administrativa mínima adequada ao funcionamento dos conselhos, à conclusão dos processos eleitorais em andamento e à criação, instalação, transformação de conselhos de políticas públicas em instâncias deliberativas e regularização dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, fixando-se cronograma administrativo para completa regularização da situação de todos os Conselhos Municipais no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba, 27 de maio de 2022

Gabriel César Bitencourt, presidente do Instituto Nemi –
Núcleo Ecológico Morro de Ipanema.

CPF – 500.042.047-00 –

R.G. 9.090.346

Contato: gcbitencourt@gmail.com e WhatsApp 15-997
131331